

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIV

FAXINAL, 09 de maio, de 2024

EDIÇÃO 1.398/2024

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N.º 11.831/2024

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de desapropriação e servidão amigável ou judicial e cessão de direito real de uso e dá providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base na Legislação Municipal.

DECRETA

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, cessão de direito real de uso e servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por via amigável ou judicial, necessária para a obra de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário integrante do sistema deste município, as áreas abaixo descritas, com fulcro no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, conciliado com os artigos 2º e 6º, bem como no art. 5º, incisos “e”, “h” e “p”, todos do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações:

1 – DESAPROPRIAÇÃO: EEE-02

CODIFICAÇÃO: 002-SES-0095-8270-LEGA-MD-0000EEE02FAXINAL-R1

OBJETO: DESAPROPRIAÇÃO EEE-02

IMÓVEL: ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



PROPRIETÁRIO: LOTEADORA RESIDENCIAL BELLA CASA III – SPE -LTDA, OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

MUNICÍPIO: FAXINAL/PR **COMARCA:** FAXINAL/PR

CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA Nº 22.904 - CRI FAXINAL/PR

ÁREA DE ATINGIMENTO: 349,49 m² **PERÍMETRO:** 79,28 m

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da desapropriação da área da EEE-02, no vértice **P00**, de coordenadas **N 7.346.397,520 m** e **E 466.638,501 m**, deste segue com o seguinte azimute e distância: 26°32'45" e 7,11 m até o vértice **P01**, de coordenadas **N 7.346.403,879 m** e **E 466.641,678 m**, deste segue com o seguinte azimute e distância: 33°54'36" e 8,87 m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.346.411,239 m** e **E 466.646,625 m**, deste segue com o seguinte azimute e distância: 126°54'51" e 25,27 m até o vértice **P08**, de coordenadas **N 7.346.396,062 m** e **E 466.666,829 m**, deste segue com o seguinte azimute e distância: 199°09'50" e 10,66 m até o vértice **P09**, de coordenadas **N 7.346.385,989 m** e **E 466.663,328 m**, deste segue com o seguinte azimute e distância: 294°54'44" e 27,37 m até o vértice **P00**, onde iniciou a descrição. Estes trechos perfazem um perímetro de **79,28 m**, com uma área de atingimento de **349,49 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. (Responsável técnico: Solange Andrade Silva, Engenheira Civil e Sanitarista, CREA-MG: 39.597/D, Art nº 1720205659741).

2 – FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM – INTERCEPTOR 04

CODIFICAÇÃO: 001-SES-0095-8270-LEGA-MD-0000INT04FAXINAL-R1

OBJETO: AMPLIAÇÃO SES FAXINAL/PR - FAIXA DE SERVIDÃO - INTERCEPTOR 04

IMÓVEL: ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO

PROPRIETÁRIO: LOTEADORA RESIDENCIAL BELLA CASA III-SPE-LTDA OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

MUNICÍPIO: FAXINAL/PR **COMARCA:** FAXINAL/PR

CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA Nº 22.904 - CRI FAXINAL/PR

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.





ÁREA DE ATINGIMENTO: 177,56 m²

PERÍMETRO: 98,85 m

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da faixa de servidão no vértice **P00**, de coordenadas **N 7.346.396,062 m** e **E 466.666,829 m**, cravado na divisa da área da EEE02, deste segue com o seguinte azimuth e distância: 126°54'51" e 47,27 m até o vértice **P01**, de coordenadas **N 7.346.367,669 m** e **E 466.704,625 m**; 296°48'45" e 39,42 m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.346.385,451 m** e **E 466.669,441 m**; 325°44'25" e 7,41 m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.346.391,575 m** e **E 466.665,270 m**; 19°09'50" e 4,75 m até o vértice **P00**, onde iniciou a descrição. Estes trechos perfazem um perímetro de **98,85 m**, com uma área de atingimento de **177,56 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimuths, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. (Responsável técnico: Solange Andrade Silva, Engenheira Civil e Sanitarista, CREA-MG: 39.597/D, Art nº 1720205659741).

3 – FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM / CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – INTERCEPTOR 04

CODIFICAÇÃO: 001A-SES-0095-8270-LEGA-MD-0000INT04FAXINAL-R1

OBJETO: AMPLIAÇÃO SES FAXINAL/PR - FAIXA DE SERVIDÃO - INTERCEPTOR 04

IMÓVEL: PRESERVAÇÃO PERMANENTE 01

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

MUNICÍPIO: FAXINAL/PR **COMARCA:** FAXINAL/PR

CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA Nº 22.905 - CRI FAXINAL/PR

ÁREA DE ATINGIMENTO: 522,24 m² **EXTENSÃO:** 174,08m **LARGURA DA FAIXA:** 3,00 m



DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da faixa de servidão no vértice **E01**, de coordenadas **N 7.346.373,6981 m** e **E 466.696,5987 m**, deste segue com o seguinte azimuth e distância: **119°13'12"** e **42,90 m** até o vértice **PV03**, de coordenadas **N 7.346.352,7569 m** e **E 466.734,0377 m**; **61°44'48"** e **26,66 m** até o vértice **PV04**, de coordenadas **N 7.346.365,3759 m** e **E 466.757,5196 m**; **126°32'26"** e **59,98 m** até o vértice **PV05**, de coordenadas **N 7.346.329,6669 m** e **E 466.805,7062 m**; **141°28'32"** e **44,54 m** até o vértice **E02** de coordenadas **N 7.346.294,8232 m** e **E 466.833,4463 m**, cravado no Alinhamento predial da rua projetada 12. Estes trechos perfazem uma extensão total de **174,08 m**, a qual define o eixo de uma faixa de **3,00 m** de largura, com uma área de atingimento de **522,24 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central **51° WGr** e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. (Responsável técnico: Solange Andrade Silva, Engenheira Civil e Sanitarista, CREA-MG: 39.597/D, Art nº 1720205659741).

4 – FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM / CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – INTERCEPTOR 04

CODIFICAÇÃO: 001B-SES-0095-8270-LEGA-MD-0000INT04FAXINAL-R1

OBJETO: AMPLIAÇÃO SES FAXINAL/PR - FAIXA DE SERVIDÃO - INTERCEPTOR 04

IMÓVEL: PRESERVAÇÃO PERMANENTE 02

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

MUNICÍPIO: FAXINAL/PR **COMARCA:** FAXINAL/PR

CERTIDÃO DE REGISTRO: MATRÍCULA Nº 22.906 - CRI FAXINAL/PR

ÁREA DE ATINGIMENTO: 78,78m² **EXTENSÃO:** 26,26m **LARGURA DA FAIXA:** 3,00m

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da faixa de servidão no vértice **E03**, de coordenadas **N 7.346.285,1000 m** e **E 466.841,1873 m**, cravado no Alinhamento predial da rua Projetada 12, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias:

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.





141°28'32" e 2,99 m até o vértice **PV06**, de coordenadas **N 7.346.282,7643 m e E 466.843,0468 m**; 130°01'26" e 23,27 m até o vértice **E04** de coordenadas **N 7.346.267,8044 m e E 466.860,8601 m**. Estes trechos perfazem uma extensão total de 26,26 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00m de largura, com uma área de atingimento de 78,78 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. (Responsável técnico: Solange Andrade Silva, Engenheira Civil e Sanitarista, CREA-MG: 39.597/D, Art nº 1720205659741).

Art. 2º - As áreas a que se refere o artigo anterior, destinam-se a **DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO e FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA**, para implantação da **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE-01) e INTERCEPTORES DE ESGOTO SANITÁRIO**, ampliação **SES FAXINAL**.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação desapropriação, cessão de direito real de uso e/ou servidão administrativa, nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da constituição da desapropriação, cessão de direito real de uso e/ou servidão administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento, bem como assegurando-lhe o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, absten-

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.





se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 7º - Os ônus decorrentes da desapropriação, cessão de direito real de uso e/ou servidão administrativa, das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ocorrerá às expensas da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, em 09 de maio de 2024.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal